



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ATO CONJUNTO Nº 17/2021/SGP/SCR

Altera a redação da Seção V, Capítulo V, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região, que dispõe sobre a regulamentação do “Selo 11 - Mérito Corregedoria”

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Seção V, Capítulo V, da Consolidação do Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região, que dispõe sobre a regulamentação do “Selo 11 e o Projeto Boas Práticas”;

Considerando o que consta dos Ato nº 02/2017/SCR, que instituiu o “Selo 11 - Mérito Corregedoria” no âmbito do TRT da 11ª Região;

CONSIDERANDO a importância em promover a melhoria constante dos desempenhos das unidades judiciárias;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar e uniformizar as normas procedimentais aplicáveis aos processos que tramitam no âmbito do TRT da 11ª Região;

CONSIDERANDO que o reconhecimento é uma forma eficaz de estímulo e motivação;

CONSIDERANDO a busca constante pelo aprimoramento dos projetos instituídos pela Corregedoria Regional,

RESOLVEM,

Art. 1º. Alterar a redação da Seção V, Capítulo V, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 377 O “Selo 11 – Mérito Corregedoria”, será conferido à unidade judiciária como reconhecimento do desempenho, analisado sob a ótica da produção, gestão, organização e disseminação das informações administrativas e processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 377 A - O “Selo 11 Corregedoria – Mérito Individual”, será conferido aos (às) magistrados (as) e servidores (as) das Varas do Trabalho do TRT da 11ª Região, com vistas a incentivar e reconhecer o desempenho no trabalho, analisado sob a ótica da produção, gestão, organização, atendimento aos Provimentos e às Recomendações expedidos pela Corregedoria Nacional e Regional e contribuição para o alcance de metas.

Art 378 - O “Selo 11 – Mérito Corregedoria” tem como objetivo geral a melhoria das Varas do Trabalho do TRT da 11ª Região, considerando as seguintes perspectivas:

I – Sociedade: assegurar a cidadania, a efetividade e a celeridade da prestação jurisdicional, levando em consideração o prazo, a quantidade de processos pendentes, o cumprimento de metas, o atendimento aos Provimentos e às Recomendações da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Corregedoria Regional, apurados a partir dos seguintes indicadores:

- a) Quantidade de processos pendentes de solução na fase de conhecimento.
- b) Quantidade de processos pendentes na fase de liquidação.
- c) Quantidade de processos pendentes na fase de execução.
- d) Quantidade de processos com sentença em atraso.
- e) Sentenças líquidas proferidas.
- f) Cumprimento das Metas do CNJ.
- g) Atendimento aos Provimentos e às Recomendações expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Corregedoria Regional.**
- h) Prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência – Processos Virtuais – Pje.
- i) Prazo médio da conclusão até a prolação de sentença – Processos Virtuais – Pje.
- j) Quantidade de audiências adiadas, excluídos os adiamentos decorrentes de perícia.
- k) Ausência de pendências de cadastros e envios de Precatório e RPV no sistema GPrec.

II – Custos: aperfeiçoar a gestão de custos e sustentabilidade, analisando o consumo de papel e controle patrimonial, apurado a partir dos seguintes indicadores:

- a) Controle patrimonial.*
- b) Consumo de papel.*

III – Processos Internos: fortalecer os processos de governança e alinhamento com as diretrizes traçadas pelo Regional, verificando o cumprimento das determinações emanadas, o correto uso dos sistemas colocados à disposição, a capacidade de inovação, e outros, apurados a partir dos seguintes indicadores:

- a) Cumprimento de prazos das determinações realizadas pela Presidência, Corregedoria, Ouvidoria, NAE-CJ e NAPE.*
- b) Processos em execução digitalizados.*
- c) Quantidade de boas práticas identificadas nas Correições.*
- d) Utilização dos sistemas de investigação patrimonial*

IV – Gestão de Pessoas: promover a melhoria da gestão de Pessoas e da Qualidade de Vida, analisando a participação em cursos promovidos, o clima organizacional, a pontualidade, entre outros, apurados a partir dos seguintes indicadores:

- a) Participação dos servidores nos eventos de capacitação da EJUD11.*
- b) Participação dos juízes titulares (ou substitutos que estiverem na titularidade da vara por pelo menos 8 meses no período de apuração) nas palestras da EJUD11, JOMATRA, ENAMATRA e, em Boa Vista/RR, no Seminário Roraimense de Direito e Processo do Trabalho.*
- c) Quantidade de impontualidade abonadas no ponto eletrônico.*
- d) Quantidade de ausências abonadas no ponto eletrônico.*
- e) Clima organizacional.*
- f) Capacitação obrigatória em e-Gestão.*

V – Controle: utilização dos sistemas PJeCor, Hórus, Esap, GPrec, AJ-JT e e-Gestão adequadamente.

Parágrafo único: No caso do inciso I, o juiz que estiver respondendo pela Vara do Trabalho sem auxílio de

outro magistrado ou que estiver em situação de acúmulo de jurisdição com Núcleo de Execução ou de Conciliação por pelo menos 8 meses no período de apuração terá os itens de “a” a “i” multiplicados pelo fator de compensação 1,35.

Art 378 A. O “Selo 11 Corregedoria – Mérito Individual Magistrado (a)” será avaliado mediante as seguintes perspectivas: (VER)

- a) Quantidade de processos pendentes de solução na fase de conhecimento;**
- b) Quantidade de processos pendentes na fase de liquidação;**
- c) Quantidade de processos pendentes na fase de execução;**
- d) Quantidade de processos com sentenças em atraso;**
- e) Sentenças líquidas proferidas;**
- f) Cumprimento das Metas do CNJ e Regional;**
- g) Participação no Programa do Dia Regional da Conciliação;**
- h) Prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência;**
- i) Prazo médio da conclusão até a prolação da sentença;**
- j) Prazo médio do ajuizamento da ação até o fim da execução;**
- k) Quantidade de audiências de conciliação realizadas na fase de execução;**
- l) Quantidade de audiências adiadas, excluídos os adiamentos decorrentes de perícias;**
- m) Cumprimento de prazos das determinações realizadas pela Corregedoria, Presidência, Ouvidoria, NAE-CJ e NAPE;**
- n) Utilização dos sistemas de investigação patrimonial implantados pelo Regional;**
- o) Utilização dos sistemas PJeCor, Hórus, Esap, GPrec, AJ-JT e e-Gestão adequadamente.**
- p) Participação nos eventos da Corregedoria Regional (Reuniões, Capacitações, entre outros)**

q) Participação nos eventos de capacitação do CNJ, ENAMAT e da EJUD11 (Palestras, Lives, JOMATRA, entre outros).

Parágrafo único: No caso do inciso I, o (a) juiz (a) que estiver respondendo pela Vara do Trabalho sem auxílio de outro (a) magistrado (a) ou que estiver em situação de acúmulo de jurisdição com Núcleo de Execução ou Conciliação por pelo menos 8 meses no período de apuração terá os itens de “a” a “k” multiplicados pelo fator de compensação 1,35.

Art 378 B. “O Selo 11 Mérito Individual Servidor (a)” será avaliado mediante as seguintes perspectivas: (VER)

a) Quantidade de impontualidades abonadas no ponto eletrônico;

b) Quantidade de ausências abonadas no ponto eletrônico;

c) Participação nos eventos de capacitação instituídos pelo Tribunal, Corregedoria Regional, realizados pelo CNJ, ENAMAT e EJUD 11, entre outros.

d) Participação em Comitês e Comissões instituídos pelo Tribunal e pela Corregedoria Regional;

e) Destaque na Vara em razão do clima organizacional e atendimento ao jurisdicionado;

f) Avaliação de Desempenho Anual superior a 190 pontos.

g) Contribuição com projetos de melhoria dos processos internos da unidade judiciária com a participação no Projeto Boas Práticas.

Art. 379 – O “Selo 11 – Mérito Corregedoria”, e o “Selo 11 Corregedoria - Mérito Individual” compreenderão as seguintes categorias:

I – Selo Diamante do Mérito Corregedoria e Mérito Individual do TRT11.

II – Selo Ouro do Mérito Corregedoria e Mérito Individual do TRT11.

III – Selo Prata do Mérito Corregedoria e Mérito Individual do TRT11

IV – Selo Bronze do Mérito Corregedoria e Mérito Individual do TRT11.

§ 1º A cada uma das categorias será atribuída uma logomarca eletrônica distinta, que poderá ser exibida pela unidade agraciada em qualquer documento oficial.

§ 2º O Selo Mérito Individual poderá ser considerado na avaliação no processo de promoção do Magistrado agraciado.

§ 3º O Servidor agraciado com o Mérito Individual receberá um crachá personalizado com o destaque da premiação.

Art. 380 – Os indicadores para a pontuação do Selo 11 - Mérito Corregedoria e do “Selo 11 Corregedoria - Mérito Individual” estão discriminados nos Anexos do Ato nº 02/2021/SCR, com a referência das fontes e formas de apuração.

Art. 381 – O “Selo 11 - Mérito Corregedoria” e “Selo 11 Corregedoria - Mérito Individual” serão concedidos de acordo com a obtenção das seguintes faixas de pontuação:

I – Selo Diamante: a partir de 901 pontos

II – Selo Ouro: entre 701 e 900 pontos

III – Selo Prata: entre 501 e 700 pontos

IV – Selo Bronze: entre 300 e 500 pontos

Art. 382. A comissão avaliadora, presidida pelo (a) Corregedor (a) Regional, será composta por membros oriundos da Corregedoria Regional, ~~da Vice-Presidência,~~ da Assessoria de Gestão Estratégica e do Núcleo de Apoio ao PJe e e-Gestão – NAPE.

Parágrafo único. Caberá ao (à) Corregedor (a) Regional indicar os membros da Comissão, acrescentando representantes de outros órgãos, caso entenda necessário.

Art. 383. São atribuições da comissão avaliadora:

I – Definir e divulgar os prazos referentes ao processo de outorga do Selo a cada ano;

II – Proceder ao cômputo da pontuação alcançada pelas unidades no respectivo ano de avaliação e definir se a unidade faz jus à concessão do Selo;

III – Decidir pela bonificação, de até 50 pontos, à unidade judicial cuja excelência no desempenho tenha sido objeto de avaliação do usuário externo por meio de pesquisas de opinião e dos demais mecanismos de comunicação utilizados pela Ouvidoria pelo Tribunal.

Art. 384. A unidade judiciária que não alcançar a pontuação mínima para obtenção do selo bronze receberá orientação e capacitação específica, com prioridade de inscrição nos cursos oferecidos pela EJUD11, além do acompanhamento dos seus processos de trabalho até nova aferição de desempenho.

*Art. 385. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão avaliadora e submetidos ao (à) **Corregedor (a) Regional.***

Art. 386. A outorga “Selo 11 – Mérito Corregedoria” e “Selo 11 Corregedoria – Mérito Individual” será anual, observado como período de referência o mês de dezembro do ano anterior a novembro do ano em curso (12 meses).

Art. 2º. Este Ato Conjunto revoga o Ato nº 02/2017/SCR e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Manaus, 15 de julho de 2021.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado Eletronicamente
MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA
Desembargadora do Trabalho
Corregedora Regional do TRT da 11ª Região